



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR HENRY FREITAS, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES DO 36º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Único	Apresentação artística do Cantor Henry Freitas, no dia 10 de Maio de 2024, no Parque de Exposições Lázaro de Deus Vieira Neto, Município de Parauapebas/PA, com duração de 1h e 40 (uma hora e quarenta) minutos.	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
Total da contratação: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)				

1.2. A presente contratação terá vigência em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O Custo total da Contratação é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. Para efeito de verificação da razoabilidade do preço, foi realizada análise de mercado, mediante o levantamento de contratações anteriores do artista, e coletando preços praticados em shows já realizados em outras regiões pela referida banda.

1.5. Considerando a especificidade do objeto, contratação de uma apresentação única, é importante ressaltar que o reajuste não será aplicável nesse processo.

1.6. Em relação ao preço do contrato para a atração identificada no presente Termo de Referência, evidencia-se que ao valor das apresentações realizadas pelo artista está compatível com os praticados pelo mesmo em outras apresentações, como se comprova o rol documental parte integrante deste processo, que contém as cópias das notas fiscais e extrato de contrato de outras apresentações com características semelhantes realizadas em outras localidades.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Aniversário da Cidade de Parauapebas-PA, é uma tradição culturalmente enraizada e amplamente celebrada que vem desempenhando um papel crucial na criação da identidade cultural dos munícipes, pois envolve a participação de vários segmentos culturais. Em 2021 o evento foi oficialmente incluído na agenda municipal (em anexo), conforme estabelecido pelo Decreto nº 1182 de 2021, demonstrando o reconhecimento e a importância atribuída pela administração pública local à essa celebração.

84



2.2. O crescimento desta festa, está intimamente ligado ao impacto positivo provocado na economia criativa local, através dos fazedores de cultura (artistas, músicos, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros), estimulando assim a valorização da diversidade e economia cultural, gerando oportunidades de negócios, promovendo o comércio e estimulando a criação de empregos diretos e indiretos.

2.3. Para garantir o sucesso deste evento em alusão às festividades 36º aniversário de Parauapebas em 2024, faz-se necessário atrair um grande volume de público através da contratação de um show artístico de renome nacional, amplamente reconhecido pelo público local, proporcionando aos munícipes momentos de diversão, lazer e entretenimento, ao mesmo tempo em que se promove a valorização da cultura local e o fomento do turismo regional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais. No que tange ao entendimento do que seria “profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública” e os critérios objetivos a serem seguidos, entendendo-se consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido, por exemplo, em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como em redes sociais e entre outros elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade.

3.2 Justificativa da escolha do artista

- i. O cantor de forró Henry Freitas está em grande ascensão no Brasil, nos últimos anos vem ganhando destaque no cenário nacional por atrair multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de eventos artísticos para um grande número de pessoas, com excelente qualidade técnica e canções que agradam a maior parte da população.
- ii. Para a escolha da contratação do referido artista, após uma análise criteriosa, Henry Freitas se destacou principalmente pelo gênero cantado: Forró. O artista iniciou sua carreira em 2017, seu show se destaca por apresentar repertório contagiante de músicas autorais com: “Me Bloqueia”, “Mantenha Distância” e “Me Evita Mais”. Uma marca registrada da Banda é a frase “Você consegue ficar parado?”, com a qual os músicos calorosamente animam a multidão, conforme é evidenciado em seu release, anexado neste ETP.
- iii. Assim, e considerando que, dentre outras atrações, a Banda Henry Freitas é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerado uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração:



INSTAGRAM:	instagram.com/henryfreitas
SUA MÚSICA:	spotify.com.br/henryfreitas
YOUTUBE:	www.youtube.com/henryfreitas

iv. Destaca-se que o canal do YouTube do artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente 278 mil de inscritos, com um total de 174 vídeos postados, e mais de 10.180.351 visualizações, o que só corrobora a consagração e aceitação do artista Henry Freitas perante o público e a crítica consagrada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, à empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.2. A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/apresentação artística, conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

4.1.3. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do show musical/apresentação artística, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

4.2. Atesta-se que a contratada cumpriu todos os requisitos de habilitação previstos nos arts. 66 e 68 da lei 14.133/21;

4.2.1 Quanto a qualificação econômico-financeira, informamos que a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais foi dispensada, tendo em vista o disposto no art. 70, inciso III da NLL. Muito embora a Legislação especifique apenas os casos de fornecimento de bens para pronta entrega, ressaltamos que as contratações de artistas por inexigibilidade podem ser equiparadas, tendo em vista que se trata de serviços a serem prestados de forma pontual e imediata. Há de se ressaltar ainda, que o pagamento será realizado somente após a prestação do serviço.

4.2.2 Demonstrou aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, segundo o art. 74, inciso II, referida lei.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
-------------------	----------------------



Gera�o de res�duos s�lidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associa�o Brasileira de Normas T�cnicas sobre res�duos s�lidos. A contratada dever� atender aos crit�rios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de prote�o ao meio ambiente.
Descarte de res�duos s�lidos.	A contratada dever� orientar seus empregados quanto � forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legisla�o de prote�o ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada ser� respons�vel pela destina�o correta de todos os res�duos gerados na execu�o dos servi�os.

4.3.2. A Contratada dever  adotar pr ticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prev  a Instru o Normativa n  01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Log stica e Tecnologia da Informa o do Minist rio do Planejamento, Or amento e Gest o e legisla o correlatas, naquilo que couber;

4.3.3. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associa o Brasileira de Normas T cnicas sobre res duos s lidos;

4.3.4. Cumprir diretrizes relativas   gest o integrada e ao gerenciamento de res duos s lidos, obedecendo aos par metros estabelecidos pela Lei n  12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.4. Subcontrata o.

4.4.1 N o ser  admitida a subcontrata o do objeto Contratual.

4.5. Garantia

4.5.1. N o haver  exig ncia da garantia da contrata o dos arts. 96 e seguintes da Lei n  14.133/21.

4.6. Contrata es Correlatas e/ou Interdependentes:

4.6.1 As contrata es acess rias, que guardam rela o/afinidade com o objeto da contrata o pretendida neste estudo, necess rias a realiza o dos shows, sejam elas palcos, ilumina o, som, seguran a e outros, dever o ser tratadas em outro processo de contrata o espec fico.

5. DAS OBRIGA OES DAS PARTES

5.1. OBRIGA OES DA CONTRATADA

I - Executar os servi os objeto do contrato dentro dos prazos e hor rios previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresenta o do show musical que ocorrer  na data e hor rio estabelecido pelo Munic pio;

III - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplic veis a aludida presta o de servi o aven ada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exig ncias legais decorrentes da execu o dos servi os:

IV - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;

V - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

VI - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

VII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

VIII - Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim;

VIX - Passar e testar som e iluminação em até 02(duas) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

X - Respeitar a programação do evento;

XI - Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados etc.), e estadias (diárias, alimentação etc.) dos artistas e equipes;

XII - Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

XIII - Permitir a transmissão simultânea do show a 02 (três) telões localizados nas laterais do palco;

XIV - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA.

I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

V - Montar em tempo toda estrutura do Rider técnica previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste termo de referência.

VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;



IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

§1º Entende - se por Rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação etc.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 O Show artístico objeto deste Termo de Referência será realizado nas seguintes condições:

- a) Local do evento: Parque de Exposições Lázaro de Deus Vieira Neto, Município de Parauapebas/PA.
- b) Data do Show: 10 de maio de 2024.
- c) Início a partir das 01:00 (uma hora)
- d) Duração do show deve ter no mínimo: 01:40hr (uma hora e quarenta minutos), conforme proposta apresentada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.2.1 Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Cultura designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura.

7.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura, acompanhada do recibo.

8.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



8.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.4. O pagamento será efetuado após a realização do show/apresentação artística no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, encaminhará solicitação de pagamento à Setor financeiro da PMP devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei



14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10. DA RESCISÃO

10.1 São motivos de rescisão do contrato, aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0105- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

FUNÇÃO: 13.392.4075.2.048 – REALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

Parauapebas, Pará, 23 de abril de 2024.

ELABORAÇÃO:

Nilena Carla S. Cunha
Nilena Carla Santos Cunha

Auxiliar Administrativo

Mat. nº 6576